**Lei Complementar nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_de julho de 2024**

*Altera a Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, que institui o código de direitos, garantias e obrigações do contribuinte no Estado de São Paulo.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:**

**Artigo 1º -** Os incisos VIII, IX, X, XI, XIII e XX do artigo 22 da Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“VIII - a Associação dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - AFRESP;

IX - o Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual de São Paulo - SINAFRESP;

X - a Subsecretaria da Receita Estadual - SRE;

XI - a Corregedoria da Fiscalização Tributária - CORFISP;

XIII - a Escola de Governo do Estado de São Paulo - EGESP;

XX - a Coordenadoria de Fiscalização, Cobrança, Arrecadação, Inteligência de Dados e Atendimento - CFIS;” (NR)

**Artigo 2º** - Ficam acrescentados ao artigo 22 da Lei Complementar nº 939, de 3 de abril de 2003, os incisos XXI e XXII com a seguinte redação:

“XXI - o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo - SESCON-SP;

XXII - a Coordenadoria de Consultoria Tributária e Contencioso Administrativo Tributário - CCON.” (NR)

**Artigo 3º -** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Bandeirantes, na data da assinatura digital**

**Tarcísio de Freitas**

Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita

Secretário da Fazenda e Planejamento

Gilberto Kassab

Secretário de Governo e Relações Institucionais

Arthur Luis Pinho de Lima

Secretário-Chefe da Casa Civil